



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 21/2025

Estabelece protocolos para a realização das notificações, investigação e o encerramento de casos de dengue, febre de Chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika, a serem observados pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e revoga a Portaria SES nº 210/2022. (PROA 21/2000-0039012-4).

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e:

Considerando a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, e o seu regulamento, realizado por meio do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976;

Considerando o Anexo 1 do Anexo V da Portaria GM/MS de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pelo Anexo I da Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, no qual constam as arboviroses como doenças, agravos e eventos de saúde pública na Lista Nacional de Notificação Compulsória;

Considerando os conceitos e informações sobre a investigação e encerramento de casos relacionados aos agravos de que trata esta Portaria publicados pelo Ministério da Saúde, no volume 2, 6ª edição do Guia de Vigilância em Saúde; e

Considerando a emergência por obter informações epidemiológicas oportunas sobre a dengue, a febre de Chikungunya e a doença pelo vírus Zika no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que sejam tomadas medidas adequadas para o seu enfrentamento;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer protocolos para a realização das notificações, investigação e o encerramento de casos de dengue, febre de Chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika, a serem observados pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e revogar a Portaria SES nº 210/2022.

Art. 2º Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições para confirmação de casos e de óbitos suspeitos de dengue, febre de Chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika:

I - confirmação de caso por critério laboratorial: todo o caso suspeito confirmado por resultado de exame de laboratório, em conformidade com as metodologias determinadas pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) e Ministério da Saúde;

II - confirmação de caso por critério clínico-epidemiológico: todo o caso suspeito que apresente clínica compatível com a doença e vínculo epidemiológico com área onde já houve confirmação de casos por critério laboratorial;

III - óbito por dengue: todo paciente que preencha os critérios



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de definição de caso suspeito ou confirmado e que morreu como consequência da doença, observando que os pacientes com doenças associadas que evoluírem para óbito no curso da doença devem ter como causa base considerada a dengue;

IV - óbito por Chikungunya: todo paciente que preencha os critérios de definição de caso suspeito ou confirmado e que morreu como consequência da doença; e

V - óbito por Zika: todo paciente que preencha os critérios de definição de caso suspeito ou confirmado e que morreu como consequência da doença.

Art. 3º Os prazos para notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados das arboviroses de que trata esta Portaria devem ser digitados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) modo *online* ou net, conforme o agravo, em, no máximo 03 (três) dias, a contar da identificação do caso.

Parágrafo único. As notificações descritas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas, tanto digitadas no SINAN, quanto por telefonema ou email, para as Vigilâncias em Saúde Municipal e Estadual, para os casos graves, gestantes, óbitos, e, ainda, para casos de febre de Chikungunya ou Zika vírus em áreas sem circulação viral identificada previamente.

Art. 4º Os fluxos para envio das informações obtidas pelos serviços públicos e privados de saúde, incluindo farmácias e laboratórios de análises clínicas privados, sobre os casos suspeitos ou confirmados de dengue, de febre de Chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika devem ser pactuados entre tais serviços e as vigilâncias em saúde municipais.

Art. 5º O módulo de investigação da Ficha de Notificação de Dengue, de febre de Chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika deve ser preenchido pela vigilância em saúde municipal, no momento da abertura da Ficha no SINAN.

Art. 6º O encerramento dos casos de dengue, de febre de Chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika, deve ser realizado no SINAN em até 60 dias após a notificação.

§ 1º Para casos em que houve realização de análise laboratorial para identificação de sorotipo viral circulante de dengue, o resultado DENV1, DENV2, DENV3 ou DENV4 deve ser digitado no campo 47 da ficha de investigação do SINAN, respeitado o prazo máximo de encerramento do caso previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Para casos em que houve evolução clínica de dengue para dengue com sinais de alarme, dengue grave ou óbito, bem como internações hospitalares associadas, as atualizações da evolução para fins de notificação devem ser realizadas imediatamente pelos serviços de saúde à vigilância epidemiológica municipal (VE) e estas devem ser digitadas pela VE no SINAN, respeitado o prazo máximo de encerramento do caso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º É obrigatória a realização de investigação epidemiológica de todo óbito suspeito de dengue, febre de Chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika.

§ 1º A investigação deve ser realizada conforme o protocolo



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de investigação de óbitos vigente, preconizado pelo Ministério da Saúde, e concluída no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos da identificação do óbito.

§ 2º Compete aos municípios, através da vigilância epidemiológica, realizar a investigação de óbito citada no *caput* deste artigo.

§ 3º Compete aos serviços de saúde, sempre que solicitado, fornecer prontamente às autoridades públicas de saúde competentes os subsídios documentais, como prontuários, laudos de exames laboratoriais, de imagem, entre outros, para a investigação dos óbitos.

§ 4º Compete à Secretaria Estadual da Saúde, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde e do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, o acompanhamento e o apoio técnico ao processo de investigação desses óbitos, bem como a ratificação do encerramento da investigação de óbito.

§ 5º Todo óbito, caso grave ou caso em gestantes pode ter confirmação do caso por critério clínico epidemiológico, desde que esgotadas todas as possibilidades de coleta de amostra para análise laboratorial.

§ 6º Mesmo nos casos de óbitos em que já se tenha um resultado laboratorial confirmatório, estes devem permanecer como “óbito em investigação” no campo “evolução” da ficha de notificação, até que toda a investigação esteja concluída.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SES nº 210/2022, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, página 450, em 14 de abril de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde